



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 233/2020 – SAP

Brasília/DF, 03 de abril de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Diretor-Geral

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF.

Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul, Quadra

08, Bloco B-60, Sala 240 - Brasília - DF

Assunto: **Consequências do vírus COVID-19 no Sistema Educacional Privado no DF**

Senhor Diretor-Geral,

Cumprimentando-o, cordialmente, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional do Distrito Federal, após a realização de estudos técnicos de sua Comissão do Direito do Consumidor e a participação de reuniões temáticas com todos os atores do Sistema Educacional Privado do Distrito Federal, vem, por seu Presidente, manifestar-se e exortar as partes para buscar a solução mais adequada para a problemática.

Em suma, por conta das necessárias medidas de contenção do “*Coronavírus*” tomadas pelo GDF e demais autoridades competentes, desde 12/03/2020 foram interrompidas as atividades educacionais nas redes pública e privada do DF, tendo-se como último ato no tema até o momento a edição do Decreto Distrital nº 40.583, de 1º de abril do corrente ano, no qual se determinou a prorrogação da suspensão nos seguintes termos:

***“Art. 2º Ficam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, no âmbito do Distrito Federal, até o dia 31 de maio de 2020.*”**

(...) § 2º As unidades escolares da rede privada de ensino do Distrito Federal poderão adotar a antecipação do recesso ou férias escolares, a critério de cada unidade.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após o retorno das aulas.”

Por sua vez, pela Medida Provisória nº 934, também de 01/04/2020, o Governo



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Federal estabeleceu novos critérios de cumprimento de carga horária pelos estabelecimentos de ensino, o que ensejará mudanças significativas nas relações pactuadas no início do ano.

Não se pode perder de vista a evidente incidência do Código de Defesa do Consumidor nos contratos celebrados entre as instituições de ensino e seus pais/alunos, cujos princípios e normas devem orientar a solução de conflitos. Por outro lado, a pandemia vivenciada por toda Sociedade demanda ponderações que vão muito além do Direito positivado, já que a inadimplência e o desequilíbrio econômico de todos será inevitável.

Algo inegociável neste caso é o Direito à Informação dos consumidores, pelo que cabe peremptoriamente às instituições de ensino prestar contínuo e completo conhecimento a todo corpo acadêmico dos atos e decisões que cada qual realizará para adequação e compensação das horas em sala de aula, conteúdo, atividades extracurriculares e demais temas afetos.

Sem a devida informação, fragiliza-se a relação entre as partes e se coloca o consumidor em posição diminuta, ensejando a atuação estatal para ajustar esse desequilíbrio.

A revisão dos contratos de prestação de serviços educacionais de 2020 é medida que se impõe (art. 6º, V, CDC), pois o cenário previsto no início do ano não mais se realizará, motivado por inúmeros fatores alheios à vontade das partes. Tais correções, entretanto, não passam exclusivamente pelas cláusulas econômicas, ou seja, pelo ajuste dos valores das mensalidades.

Aliás, para a revisão do contrato deve se ter em mente a sua periodicidade anual ou semestral (mais comum no ensino superior), pelo que a interrupção das aulas no período de pandemia deve ser devidamente adequada no decorrer do correspondente ciclo letivo, evitando-se a possibilidade de oneração excessiva do consumidor decorrente do fato superveniente.

Os métodos alternativos de aprendizagem (EAD, plataformas eletrônicas, envio de atividades, etc.) são bem-vindos, mas não podem ser caracterizados como substituição plena do conteúdo e da carga horária contratados pelos pais/alunos, pelo que caberá às empresas apresentar com clareza o novo plano de ensino, já contemplando a paralisação até 31/05/2020, bem como possível prorrogação por mais tempo, caso assim decidam as autoridades competentes.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

A revisão das mensalidades, seja pela redução ou pela sua postergação para momento futuro, apresenta-se também como salutar hipótese, mas não de forma linear e para todos, como proposto em projeto de lei em trâmite na CLDF, pois certamente trará injustiças e desproporcionalidades que culminarão apenas em mais conflitos entre as partes.

Por sua vez, as creches e a educação infantil, as atividades extras e as cobranças por alimentação que estiverem interrompidas devem ser objeto de revisão e renegociação, pois suas reposições não se adequam ao plano de ensino e à carga horária estipulada pelo MEC/Secretaria de Educação.

Conclui-se, assim, que os graves problemas decorrentes dos efeitos da pandemia na educação devem ser resolvidos sempre com o viés da qualidade do ensino, contemplando ainda a possível manutenção das empresas e dos empregos, cabendo às partes buscar equacioná-los caso a caso, com soluções empregadas por cada instituição, consideradas as faixas etárias e outras peculiaridades.

Por todo o exposto, **a OAB/DF exorta as partes a buscar resolução negociada, sem soluções inventivas fora da ordem jurídica, propondo as seguintes medidas:**

i) às instituições de ensino:

- i.a) prestar efetiva e clarividente informação aos pais/alunos acerca de todas as adaptações e consequências advindas das restrições decorrentes da pandemia, para todo o ciclo letivo;
- i.b) publicar novo calendário acadêmico indicando as datas de reposição dos dias letivos;
- i.c) realizar as devidas adequações aos contratos celebrados, inclusive nas cláusulas financeiras, se for necessário, para que a prestação do serviço sofra minimamente as consequências da paralisação imposta pelas autoridades competentes;
- i.d) demonstrar seus esforços para que as medidas aplicadas preservem ao máximo a entrega do conteúdo programático estipulado, bem como a manutenção do equilíbrio econômico de suas relações;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

ii) aos pais/alunos:

- ii.a) exigir a mais ampla informação acerca do cumprimento do plano de ensino e das demais condições de cumprimento do contrato estipulado;
- ii.b) incentivar a continuidade dos serviços educacionais nos métodos possíveis, mantendo ativo o corpo acadêmico;
- ii.c) buscar negociar com as instituições de ensino a revisão global do contrato objetivando o seu cumprimento, considerando-se a peculiaridade de cada caso concreto e se evitando cobranças indevidas;
- ii.d) em não sendo possível a solução negociada, não restando alternativa, buscar orientação jurídica e propor as medidas cabíveis no caso concreto, pois as peculiaridades e as individualidades demandarão medidas específicas;

iii) às instituições públicas, que incentivem a solução negociada e dentro do ordenamento jurídico-constitucional, pois fora disto ter-se-á apenas mais fomentação de conflitos sociais em tempos difíceis que já vivenciamos.

Por fim, colocamo-nos à disposição para colaborar em todas as ações visando à pacificação entre as partes.

Respeitosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Délio Lins e Silva Júnior.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF